GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI-PI
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE CONTRATOS - ETIPI-PI

Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo Entre os prédios da SEAD e SEDUC. - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - http://www.etipi.pi.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 00117.001285/2024-74

OBJETO:

0.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de uma empresa especializada em desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento/repelência de pombos e controle de larvas para controle de vetores de praga (limpeza de fossas, caixas d'água e cisternas)**,** para garantir o bom funcionamento das suas atividades institucionais desta **ETIPI-PI** e de sua subsidiária/coparticipante **PIAUÍ-LINK,** observando os detalhamentos técnicos, operacionais, especificações, condições e quantidades estimadas, bem como com fornecimento de mão de obra e matéria-prima necessária à execução do contrato, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e no ANEXO A.

0.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

0.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 153 do RILCC.

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por pregão eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

1.2. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal n.º 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da ETIPI.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação deve atender às exigências técnicas e do padrão de qualidade mínimo necessário ao atendimento das necessidades da ETIPI.

1.5. É fundamental para garantir um ambiente seguro e livre de pragas para a **ETIPI** e a **Piauí Link** uma empresa especializada que possua profissionais treinados e experientes, além dos equipamentos e produtos adequados para realizar o serviço de forma eficaz e segura.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

2.1. A descrição da solução como um todo abrange o Registro de Preços com vistas a atender futuras contratações de serviços especializados em desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento de pombos e controle de larvas para controle de vetores e pragas, visando atender demanda da ETIPI e sua subsidiária Piauí Link.

2.2. A estimativa da quantidade do objeto deste Termo de Referência deu-se com base no estudo da medição da ETIPI e sua subsidiária. Com o referido estudo foi possível consolidar as

informações relativas à estimativa individual e total do(s) serviço(s), de modo a promover otimização, padronização e racionalização do(s) serviço(s) de acordo com as demandas da ETIPI e da Piauí Link.

2.3. A licitação do objeto consubstanciado neste Termo de Referência será realizada em grupo único, formado por 12 (doze) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.4. As estimativas de demanda, as unidades de medidas e os valores de referência de cada item estão especificados na tabela constante no item 6.2 deste Termo de Referência.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, e às sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei n. 11.488/2008, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Estadual n. 16.212/2015.

2.6. As contratação(ões) decorrentes deste certame adotarão como regime de execução indireta a empreitada por preço unitário.

2.6.1. Considerando esse regime, as quantidades indicadas na descrição do objeto constituem mera estimativa, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

2.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.8. **Não poderão participar desta licitação CONSÓRCIO de empresas**, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. Promover a contratação de uma empresa especializada em desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento/repelência de pombos e controle de larvas para controle de vetores de praga (limpeza de fossas, caixas d'água e cisternas) para atender às necessidades da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí, bem como de sua subsidiária Piauí Link.

3.2. A realização destes serviços deve ser procedida periodicamente, uma vez que os produtos utilizados deverão ter garantia/duração de 6 meses.

3.3. A empresa deverá fornecer ao setor responsável um certificado do serviço realizado e efetuar reforço e revisão caso necessário.

3.4. **Os serviços seguirão as seguintes condições:**

3.4.1. Compreendendo a aquisição por demanda, contemplando:

3.4.1.1. A contratada deverá apresentar licenciamentos e autorizações, bem como o **registro de Produtos** utilizados nos serviços solicitados devem ser registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e seguir as diretrizes do Ministério da Saúde e com todas as **certificações necessárias** para empresas que prestam serviços de dedetização devem ser certificadas pela Vigilância Sanitária local e possuir profissionais capacitados e registrados

3.4.1.2. Disponibilizar mão de obra qualificada e os materiais necessários para o funcionamento e manuseio adequado das demandas solicitadas, estas especificadas no estudo técnico preliminar.

3.4.1.3. Fornecimento dos variados serviços, descritos no item 6 deste Termo.

3.4.1.4. Importa salientar que deverá ser atendido prontamente as solicitações efetuadas por esta **ETIPI**, sendo requerido também para a subsidiária/coparticipante **PIAUÍ-LINK**.

3.4.1.5. A contratada deverá seguir os requisitos de qualidade e mão de obra especializada, conforme as necessidades, com garantias mínimas dos serviços realizados.

3.4.1.6. O(s) empregado(s) deverá(ão) ser pertencente(s) ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

3.4.1.7. Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, profissional responsável pela empresa inscrito na entidade profissional competente e possuidor de anotação de responsabilidade técnica no tocante aos serviços objeto desta licitação.

3.4.1.8. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

3.4.1.9. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, como ABNT NBR 16.183:2014, NR-06, NR-09 (PPRA), NR-15 e de acordo com as normas do Ministério do Trabalho;

3.4.1.10. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI).

3.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. A contratação de uma empresa especializada em serviços de desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento/repelência de pombos e controle de larvas para o controle de vetores de praga, como a limpeza de fossas, caixas d'água e cisternas, é fundamental por diversos motivos que afetam diretamente a saúde pública, o ambiente e o patrimônio.

4.2. Primeiramente, empresas especializadas possuem conhecimento técnico e expertise necessários para identificar corretamente os tipos de pragas presentes e os métodos mais adequados para combatê-las. Isso inclui o uso de produtos químicos seguros e autorizados pelos órgãos reguladores competentes, garantindo a eficácia do tratamento sem comprometer a saúde humana e o meio ambiente.

4.3. Além disso, tais serviços requerem equipamentos específicos e procedimentos padronizados para assegurar a eliminação completa das pragas e a prevenção de novas infestações. Profissionais treinados estão aptos a aplicar esses métodos de forma segura e eficiente, minimizando riscos tanto para os ocupantes do local quanto para os animais de estimação, quando aplicável.

4.4. No contexto de locais como fossas, caixas d'água e cisternas, a higienização adequada é crucial para evitar a proliferação de doenças transmitidas por vetores, como mosquitos (vetores de doenças como dengue, zika e chikungunya), além de garantir a qualidade da água potável e prevenir danos estruturais causados por infestações de cupins e outros insetos.

4.5. Adicionalmente, a contratação de uma empresa especializada oferece a vantagem de um serviço contínuo e programado, com planos de manutenção que ajudam a prevenir novas infestações e a garantir a conformidade com as normas de saúde e segurança vigentes.

4.6. Portanto, investir na contratação de uma empresa especializada em controle de vetores de praga não apenas protege a saúde e o bem-estar dos ocupantes do espaço, mas também contribui para a preservação do ambiente construído, garantindo condições sanitárias adequadas e evitando prejuízos decorrentes de infestações não controladas.

4.7. **Essas pragas podem causar diversos danos, como:**

4.7.1. **Insetos (como baratas, mosquitos, formigas, cupins)** :

a) **Danos estruturais**: Cupins podem causar danos severos à estrutura de madeira de edificações, móveis e outros objetos.

b) **Transmissão de doenças**: Mosquitos são conhecidos por transmitir doenças como dengue, zika, chikungunya e malária.

c) **Contaminação de alimentos**: Baratas e formigas podem contaminar alimentos, resultando em riscos à saúde.

4.7.2. **Roedores (como ratos e camundongos)**:

a) **Destruição de propriedade**: Roedores roem materiais diversos, como fios elétricos, isolamento e até mesmo móveis, causando danos materiais significativos.

b) **Transmissão de doenças**: Ratos são vetores de várias doenças, incluindo leptospirose, hantavirose e salmonelose, através da contaminação de alimentos e água.

4.7.3. **Aves (como pombos)**:

a) **Degradação de estruturas**: Pombos podem causar danos estruturais em edifícios devido ao acúmulo de fezes ácidas que corroem superfícies metálicas e concretas.

b) **Riscos à saúde**: As fezes de pombos podem conter fungos, bactérias e parasitas que representam riscos à saúde humana, especialmente quando inaladas.

4.7.4. **Larvas e outras pragas em águas estagnadas**:

a) **Proliferação de doenças**: Águas contaminadas por larvas de mosquitos podem se tornar focos de doenças transmitidas por vetores, como dengue e malária.

b) **Contaminação de água potável**: Larvas e outros organismos presentes em águas paradas podem contaminar sistemas de abastecimento de água potável, comprometendo sua qualidade.

4.8. Ressalta-se que a contratação ora pretendida encontra justificativa na necessidade de atender, pelo prazo de 12 (doze) meses, a ETIPI e sua subsidiária Piauí Link, na busca pela melhoria da qualidade e aprimoramento dos serviços, visando a manutenção da salubridade dos ambientes de trabalho e de atendimento aos assistidos pelos serviços prestados, condições necessárias para qualidade de vida para os usuários, servidores e urbanidade da cidade, manter estes locais limpos e com a estética adequada, restabelecer as condições de drenagem e evitar o mau aspecto das vias públicas, prolongar a vida útil dos recipientes para que se forneça água nos padrões adequados aos usuários, além da autoestima dos servidores e civis que se eleva quando se transita em ambiente limpo, organizado e aconchegante, além da redução de custos, espera-se como resultado do certame a garantia de qualidade e de presteza para as futuras execuções dos serviços a serem contratados.

4.9. Em resumo, essas pragas não apenas representam uma ameaça direta à saúde pública ao servirem como vetores de doenças, mas também podem causar danos econômicos significativos ao afetarem estruturas físicas, equipamentos e propriedades. Portanto, o controle eficaz dessas pragas é essencial para proteger tanto a saúde humana quanto o ambiente construído.

4.10. O Pregão, enquanto modalidade licitatória escolhida para este certame, surgiu para situações como a apresentada neste Termo de Referência, nas quais a administração pública contrata com maior frequência e visa o menor preço dos serviços que são de uso rotineiro e cuja configuração e característica são padronizadas pelo setor empresarial, assim será utilizado o SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS, uma vez que as demandas pelo serviço visam atender às necessidades de diversos órgãos e entidades do Estado, além disso, o objeto deste Termo de Referência constitui-se de itens de contratações frequentes e sujeitos a variações expressivas, conforme a necessidade do(s) contratante(s).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. **Subcontratação**

5.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. **Garantia da contratação**

5.2.1. Não haverá exigência de execução garantia contratual, conforme justificativa abaixo:

5.2.1.1. O objeto da contratação é uma solução que devido a sua disponibilização já há algum tempo no mercado encontra-se totalmente padronizada pelos fornecedores, razão pela qual a sua execução não se mostra complexa suficiente para a exigência de garantia; sendo relevante destacar, ainda, que a ETIPI só irá efetivar o pagamento a Contrato após a realização do serviço, sendo assim não há o que se falar em prejuízo ao patrimônio Público.

6. QUANTITATIVO DEMANDA ESTIMADA:

6.1. Para apurar as necessidades de contratação, foi efetuado levantamento das reais necessidades e o quantitativo da área total estimada desta **ETIPI-PI** e de sua subsidiária/coparticipante **PIAUÍ-LINK.**

6.2. A contratação será em um único lote dividido por itens conforme tabela constante abaixo.

6.2.1. **TABELA 01 - DEMANDA ETIPI**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1	**DESINSETIZAÇÃO**	M²	15000	R$ 2,90	R$ 43.500,00
2	**DESCUPINIZAÇÃO**	M²	15000	R$ 2,98	R$ 44.700,00
3	**DESRATIZAÇÃO**	M²	15000	R$ 3,00	R$ 45.000,00
4	**DESALOJAMENTO/REPELÊNCIA DE POMBOS**	M²	7000	R$ 2,26	R$ 15.820,00
5	**LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, CAIXAS DE PASSAGENS E LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA.**	M³	180	R$ 149,00	R$ 26.820,00
6	**MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO / LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL**.	M³	150	R$ 142,70	R$ 21.405,00
TOTAL					**R$ 197.245,00**

6.2.2. **TABELA 02 - DEMANDA PIAUÍ-LINK**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
7	**DESINSETIZAÇÃO**	M²	10000	R$ 2,90	R$ 29.000,00
8	**DESCUPINIZAÇÃO**	M²	10000	R$ 2,98	R$ 29.800,00
9	**DESRATIZAÇÃO**	M²	10000	R$ 3,00	R$ 30.000,00
10	**DESALOJAMENTO/REPELÊNCIA DE POMBOS**	M²	3000	R$ 2,26	R$ 6.780,00
11	**LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, CAIXAS DE PASSAGENS E LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA.**	M³	120	R$ 149,00	R$ 17.880,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
12	**MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO / LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL**	M^3	100	R$ 142,70	R$ 14.270,00
TOTAL					**R$ 127.730,00**

	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1 - ETIPI	**Contratação de uma empresa especializada em desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento/repelência de pombos e controle de larvas para controle de vetores de praga (limpeza de fossas, caixas d'água e cisternas), para garantir o bom funcionamento das suas atividades institucionais desta ETIPI-PI.**	**R$ 197.245,00**
2 - PIAUÍ LINK	**Contratação de uma empresa especializada em desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento/repelência de pombos e controle de larvas para controle de vetores de praga (limpeza de fossas, caixas d'água e cisternas), para garantir o bom funcionamento das suas atividades institucionais da subsidiária/coparticipante PIAUÍ-LINK.**	**R$ 127.730,00**
VALOR TOTAL GLOBAL (DEMANDA ETIPI + DEMANDA PIAUÍ LINK)		**R$ 324.975,00**

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, obras ou bens, observados os seguintes procedimentos:

7.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta "on-line" ao sistema de cadastramento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.2. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada, ou

III - deixar de atender disposições legais ou contratuais que promovam prejuízos à ETIPI ou a terceiros e cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à ETIPI.

7.2.1. O pagamento pela ETIPI das verbas rescisórias, bem como aquelas destinadas a férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da contratada, poderá ser feito por meio de conta vinculada de acordo com o disposto no instrumento convocatório ou contrato.

7.2.2. Os pagamentos a serem efetuados em favor do Contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção na fonte de encargos fixados por lei, na forma da legislação específica.

7.3. No pagamento de obrigações pecuniárias decorrentes do contrato, a ETIPI deverá obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes motivos devidamente justificados pela

Autoridade Competente.

7.3.1. O prazo de pagamento será fixado no respectivo instrumento convocatório e contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI e da Lei 13.303/16, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre a ETIPI e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A ETIPI poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a ETIPI poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Em complemento às atividades da EFC, a fiscalização pelo público usuário terá papel relevante na avaliação dos aspectos qualitativos do objeto e, em regra, será representada por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços ou fornecimento de bens, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso.

8.7. É possível a nomeação de fiscal setorial para que seja feito o acompanhamento da execução do contrato quando a prestação dos serviços ou fornecimento de bens ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas da ETIPI.

8.8. Art. 168 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pela ETIPI com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.

8.9. § 1º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da ETIPI especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiálos com informações pertinentes a essa atribuição, desde que justificada a necessidade de assistência especializada, dispensada essa nos casos do §§ 3º e 4º do Art. 160.

8.10. § 2º Na hipótese de contratação de terceiros prevista no § 1º deste artigo, deverão ser observadas as seguintes disposições:

8.11. I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de representantes da ETIPI;

8.12. II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade dos representantes da ETIPI designados para controlar e fiscalizar os contratos, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

8.13. Art. 169 A empresa contratada deverá indicar preposto, aceito pela ETIPI, para representá-la durante a execução do contrato.

8.14. Parágrafo único. O instrumento convocatório poderá exigir a manutenção de preposto no local da obra ou do serviço.

8.15. Art. 170 As atividades de fiscalização da execução contratual competirão à Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC), cujos papéis e responsabilidades são:

8.16. I - coordenação das atividades relacionadas aos atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

8.17. II - acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços ou fornecimento de bens estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

8.18. III - acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

8.19. IV - acompanhamento mensal, por amostragem, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução de obras.

8.20. § 1º Em complemento às atividades da EFC, a fiscalização pelo público usuário terá papel relevante na avaliação dos aspectos qualitativos do objeto e, em regra, será representada por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços ou fornecimento de bens, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso.

8.21. § 2º É possível a nomeação de fiscal setorial para que seja feito o acompanhamento da execução do contrato quando a prestação dos serviços ou fornecimento de bens ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas da ETIPI.

8.22. Art. 171 A ETIPI designará formalmente a EFC, podendo conter a indicação de titulares e substitutos para as atividades elencadas.

8.23. § 1º Somente poderão atuar como fiscais de contrato, colaboradores com vínculo direto com a ETIPI, seja celetista, comissionado ou estatutário, indicados preferencialmente pela unidade requisitante.

8.24. § 2º Os fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições através do encaminhamento do contrato ou instrumento equivalente.

8.25. § 3º Os substitutos eventualmente designados atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares.

8.26. § 4º Na ausência, a qualquer título, de fiscal(ais) do contrato, as providências de suas alçadas ficarão a cargo da chefia responsável pela unidade requisitante, que assumirá integralmente as atividades e responsabilidades dos ausentes ou não designados.

8.27. § 5º Será admitida a designação de EFC somente com dois membros, quais sejam, o fiscal do contrato titular e seu substituto, que acumularão todas as atividades de EFC previstas neste Regulamento.

8.28. § 6º No caso de contratações com valor superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ou nas aquisições de hardware e software, a EFC deverá ser formada por, pelo menos, 2 (dois) membros titulares, sendo 1 (um) necessariamente representante da unidade demandante.

8.29. § 7º Deverá ser evitada a designação de integrantes da EFC que acumulem papéis de gestão na organização com maior alçada decisória, a exemplo de membros da Diretoria Executiva, que podem, conforme o caso, exercer controles internos sobre a atuação das EFC sob sua supervisão.

8.30. § 8º Aplicar-se-á a recomendação do § 7º aos dirigentes máximos da Auditoria Interna e da Ouvidoria, em razão de suas atividades de apoio à Alta Administração.

8.31. § 9º No caso de contratações por escopo enquadradas nos limites dos incisos I e II do Art. 80, será dispensada a designação de EFC, quando o encargo de gestão contratual ficar sob responsabilidade da chefia responsável pela unidade demandante da contratação.

8.32. Art. 172 No caso de formalização de ata de registro de preços, será recomendada a designação de Equipe de Fiscalização de Ata de Registro de Preços, compreendendo as atividades de gestão e fiscalização dos elementos de natureza pré-contratual e das contratações decorrentes da ata de registro de preços.

8.33. Parágrafo único. Os elementos pré-contratuais sob gestão e fiscalização da Equipe de Fiscalização de Ata de Registro de Preços compreenderão, inclusive, a troca ou substituição de marcas e produtos, a manifestação sobre a oportunidade de concessão de adesão e os impactos sobre eventuais alterações de preços ou cancelamento da ata, realizados com suporte da área de contratos.

8.34. Art. 173 A EFC deverá promover a abertura de processo administrativo específico, relacionado ao principal, para consolidar a documentação referente à fiscalização contratual, viabilizando a juntada de documentos referentes à execução do contrato.

8.35. Parágrafo único. Nesse processo serão juntados também os laudos produzidos pelas empresas contratadas na forma dos §§ 3º e 4º do Art. 165.

8.36. Art. 174 A EFC contará com o suporte das áreas de acompanhamento e de fiscalização administrativa dos contratos, que atuarão para disseminar boas práticas entre as EFC e para apoiar a instituição de controles internos administrativos sobre a gestão e fiscalização contratual.

8.37. Parágrafo único. Os contratos deverão ser monitorados pelas instâncias interessadas na organização por intermédio de processos de trabalho com incorporação de tecnologia da informação, como:

8.38. I - sistema eletrônico de processos administrativos, no qual ocorrerá a assinatura eletrônica de termos de contratos e demais instrumentos similares;

8.39. II - sistema de gestão de contratos, que conterá uma base de dados dos contratos em execução e deverá permitir ações de transparência ativa de informações e documentos.

9. PRAZO E FORMA DE ENTREGA:

9.1. A partir da assinatura do Contrato com a ETIPI a contratada compromete-se a executar o objeto do presente contrato.

9.2. A Contratada deverá possibilitar o fornecimento dos SERVIÇOS a partir da data de assinatura do contrato e de acordo com as demandas solicitadas.

9.3. O objeto desta licitação deverá ser executado em local a ser indicado pelo CONTRATANTE. Os serviços, objeto do Termo de Referência, deverão ser realizados na sede da ETIPI e da Piauí Link, correndo por conta da Contratada as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, descolamentos, decorrentes da execução do objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido neste Termo. As contratações decorrentes desta licitação devem observar os seguintes prazos para recebimento dos serviços:

9.3.1. Os serviços serão prestados observando as especificações técnicas previstas no Anexo A deste Termo de Referência;

a) A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objetos deste Termo de Referência em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, ou quando solicitada pela contratante.

9.4. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

9.4.1. - provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

9.4.2. - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado

pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.6. A execução somente será considerada cumprida após o devido aceite por parte do gestor da ETIPI.

9.7. A contratada deverá prestar os serviços, no mínimo , de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, horário comercial.

9.8. Durante a execução do objeto, a Contratada deverá providenciar a correção das deficiências apontadas pela ETIPI quanto ao objeto intervindo, sempre que solicitado pela ETIPI, junto a prestadora de serviços.

9.9. A Contratada deverá disponibilizar a ETIPI atendimento eficiente, visando uma melhor comunicação e controle dos SERVIÇOS adquiridos. A forma de comunicação e solicitação deverá ser previamente aprovada pelo setor responsável da ETIPI, que procederá a validação.

9.10. Caso a Contratada não possa cumprir o prazo estipulado para a execução do objeto, deverá apresentar justificativa devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível e estranho à vontade das partes e, por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

9.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.0.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.1. **Habilitação Jurídica**

10.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 .

10.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.1.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda estadual ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.7. Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

10.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

10.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

10.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.3.3. Apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

10.3.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.3.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.3.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.3.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.3.3.5. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, por meio de cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório e devidamente justificados no processo administrativo da licitação, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados

10.3.4. Será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação de **R$ 324.975,00 (trezentos e vinte e quatro mil novecentos e setenta e cinco reais).**

10.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.4. **Qualificação Técnica**

10.4.1. Para fins de demonstração da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de, no mínimo, 01(um) Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da própria licitante (empresa), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.4.2. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is)

10.4.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

10.4.4. Para a comprovação acima, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante prestou o serviço por período não inferior a 3 (três) anos, sendo admitidos atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos.

10.4.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

10.4.6. No caso de exercício de atividade de serviço de controle de vetores e pragas: ato de registro ou autorização para funcionamento nos termos do artigo 4º, da Resolução RDC nº 622/2022/ANVISA, expedida pela ANVISA.

a) Licença ambiental emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, de acordo com art. 16 da Lei Estadual nº 4.854, de 10

de julho de 1996, ou declaração de dispensa da respectiva licença daquela secretaria

b) Licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária, em favor do licitante, compatível com o objeto do certame, conforme disposto no artigo 4º, da Resolução RDC nº 622/2022/ANVISA, para os lotes com a prestação de serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas.

c) Cadastro Técnico Federal no IBAMA, para operação de atividade compatível com o objeto da licitação, em plena vigência e validade, acompanhado da certidão negativa de débitos do IBAMA, conforme a RDC nº 622/2022 – ANVISA.

d) Certificado de Vistoria Veicular, emitido por autoridade sanitária competente, comprovando que a empresa possui veículo adequado ao transporte de produtos domissanitários, acompanhado do respectivo Certificado de Licenciamento do veículo, em plena validade, nos termos da RDC nº 622/2022 – ANVISA.

10.4.7. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.5. A qualificação técnica possui a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante e conferir segurança à Administração Pública de que possui pleno conhecimento técnico para execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame. No caso concreto, a Contratante precisa aferir se o Contratado dispõe de conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato.

10.6. **Qualificação Técnico-Profissional**

10.6.1. Quanto à capacitação técnico-profissional: será exigida comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro, na data prevista para apresentação da proposta, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo (entidade profissional competente) detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica (ART), devidamente registrado(s) na entidade profissional ou conselho profissional competente da região onde os serviços foram executados para o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) item(ns), que comprove(m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto licitado.

10.6.2. No caso do serviço de controle de vetores e pragas: A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho, conforme artigo 8º §2º da RDC Anvisa nº 622, de 09 de março de 2022 e CVS Nº 9 - (Centro de Vigilância Sanitária – Portaria nº 9 de 16 de novembro de 2000).

10.6.3. Do registro do Responsável Técnico da empresa junto ao respectivo Conselho: profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente; conforme artigo 3º, inciso X da Resolução nº 622, de 9 de março de 2022 da ANVISA e CVS Nº 9 - (Centro de Vigilância Sanitária – Portaria nº 9 de 16 de novembro de 2000).

11. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

11.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram este Termo

de Referência, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria no local de prestação dos serviços.

11.2. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, em dia e horário previamente agendados, conforme previsão no Edital.

11.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

11.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

11.5. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, através de e-mail do Pregoeiro, indicado no Edital.

12. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

12.1. A licitação do objeto consubstanciado neste Termo de Referência será realizada em grupo único, formado por 12 (doze) itens, conforme tabela constante neste Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

12.2. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério menor preço, devendo o licitante cotar o valor unitário de cada item do grupo.

12.3. A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.4. Na elaboração de sua proposta, o licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor de cada item do grupo.

12.6. Após o final da etapa de lances, o arrematante deverá encaminhar proposta de preços, com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado, contendo as especificações detalhadas do objeto e documentação complementar, se for o caso, obedecendo integralmente ao previsto no Edital e anexos.

12.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação do mesmo.

13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. A licitante vencedora, para a execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental no que couber, e, ainda:

13.2. Utilização de materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; 4.2 – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

13.3. Que os materiais (embalagens e conteúdo) sejam de primeiro uso;

13.4. Que os produtos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível;

13.5. Que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

13.6. Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restricon of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio(Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs);

13.7. Adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, em conformidade com o Decreto nº 7.746, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis;

13.8. A licitante vencedora deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor de referência corresponde a **R$ 324.975,00 (trezentos e vinte e quatro mil novecentos e setenta e cinco reais).**

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

15.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

15.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

15.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

15.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

15.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

15.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

15.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transporte, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de outra ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que foram devidas aos seus empregados e prepostos.

15.9. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

15.10. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

15.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

15.12. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

15.13. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

15.14. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

15.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

15.16. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

15.17. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

15.18. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

15.19. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

15.20. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização

15.21. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a titulo de qualificação técnica, quando exigida.

15.22. Fornecer e cobrar de seus empregados o uso de equipamentos de proteção individual – EPI adequados à execução do serviço;

15.23. Fornecer máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão-de-obra, insumos, peças, transporte e tudo o mais que for necessário para a execução dos serviços, sejam elas definitivas ou temporárias;

15.24. Executar os serviços observando as especificações técnicas contidas no Anexo A do Termo de Referência.

15.25. Apresentar, mediante solicitação da gestão contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, Plano de Trabalho para execução dos serviços, do qual deve constar o cronograma de execução e a relação dos produtos químicos a serem utilizados;

15.26. Apresentar, junto ao plano de trabalho referido no item 12.5, o Procedimento Operacional Padrão (POP), conforme a RDC Anvisa nº 622, de 09 de março de 2022.

15.27. Comunicar imediatamente a Contratante quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros julgados necessários;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

16.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI.

16.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

16.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

16.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

16.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação,

com as disposições do Regulamento ou com disposições constantes dos instrumentos convocatório e contratual, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, na forma da Lei 13.303, de 2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC) da ETIPI.

17.2. Conforme art. 188 e seguintes, do Regimento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - advertência, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ETIPI, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.3. As sanções previstas nos incisos I e III, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

17.4. Deverá ser emitida notificação para pagamento da multa devida pela empresa contratada.

17.5. Caso não seja identificado em conta corrente o pagamento da multa no prazo estabelecido, a Administração deverá proceder com o desconto de eventuais créditos em benefício da empresa contratada e, caso não existam créditos disponíveis, executar a garantia contratual, restando possível a cobrança judicial dos valores devidos na hipótese de não quitação da multa após os procedimentos listados.

17.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a ETIPI em virtude de atos ilícitos praticados;

IV - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

V - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI - apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII - não mantiver a proposta;

IX - falhar ou fraudar na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

17.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

17.7.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a ETIPI a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Regulamento.

17.8. A aplicação de sanções às empresas contratadas, após o devido processo administrativo, será decidida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, em primeira instância, e pelo Diretor-Presidente, em última instância.

17.9. No processo administrativo de apuração de indícios de irregularidades na execução contratual, a ser regido por norma interna, serão garantidos o contraditório e a ampla defesa, não

podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

17.10. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela ETIPI deverão ser registradas e publicadas.

17.10.1. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo Punitivo (PAP), os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), de que trata a Lei nº 12.846/2013.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ (ETIPI-PI) e PIAUÍ LINK.**

19. VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 71 da Lei n. 13.303/2016.

19.1.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do gestor do contrato, apresentar, por intermédio do seu representante legal, sua manifestação sobre a prorrogação do contrato.

19.1.2. Independente da notificação do parágrafo anterior, a Contratada deverá comunicar, ao Gestor Contratual, seu interesse quanto à prorrogação do contratada, em até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual.

19.1.3. Caso a CONTRATADA se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar no prazo estabelecido nesta cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na cláusula de penalidades.

19.1.4. A CONTRATADA não tem direito à prorrogação deste contrato ficando a critério da ETIPI sua manutenção ou não, independentemente de justificativa.

19.2. Será resguardada à ETIPI o direito de interromper o contrato a qualquer tempo, sem ônus para a contratante, caso a contratada não demonstre os resultados de qualidade exigidos no Edital e para os casos em que fique demonstrada a manutenção dos preços ou condições mais vantajosas, conforme a seção I, art. 189, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da ETIPI.

19.3. O contrato deverá ser avaliado anualmente de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosos para ETIPI.

20. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS

20.1. Não será permitida a participação de consórcios: Por entender que o objeto da licitação trata-se de bem comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usais no mercado, ou seja, o objeto não exige alta complexidade técnica e nem se enquadra em grande vulto podendo ser executado por uma única empresa.

20.2. Não será permitida a participação de cooperativas: Quando o objeto licitado não se enquadra na atividade direta e específica para a qual cooperativa foi constituída, principalmente se a execução do objeto contratual escapar à dimensão do objeto social da cooperativa ou caracterize atividade especulativa, sendo sua atuação irregular. Senão vejamos Acórdão n°1815/2023-Plenário que culminaram com a publicação da Súmula n° 281, TCU:

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habilitualidade."

20.3. No presente caso trata-se de objeto, perfeitamente pertinentes e compatíveis para

empresas atuantes no ramo licitado, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais, garantindo assim a competitividade e a efetiva economicidade no processo.

20.4. As vedações não apresentam risco a competitividade do certame.

21. CONFIDENCIALIDADE

21.1. A contratada não poderá fazer uso do nome ETIPI, da marca ETIPI, da expressão "a serviço da ETIPI" ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da contratada, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela ETIPI.

21.2. Qualquer informação obtida pela contratada, de informação, produto, processo, da ETIPI, confidencial ou não, em razão da prestação de serviços.

21.3. A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca ETIPI, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global deste contrato, na forma do artigo 412 do código civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas neste instrumento.

21.4. O valor da multa estabelecida será devido em relação à cada informação divulgada.

22. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. Objetiva-se estabelecer a regra de proteção de dados no instrumento de contrato, de acordo com os princípios e finalidades elencados nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei n. 13.709/2018. Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance das finalidades de serviço.

22.1.1. O Contratado deve atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração de contrato/convênio/acordo de cooperação técnica ou instrumento congêneres, no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando os princípios e finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao que foi proposto, será penalizado dentro das esferas administrativa, civil e criminal.

22.1.2. Estabelece-se o comprometimento de garantir o sigilo e confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizados com a finalidade de dar cumprimento ao que foi firmado neste documento, respeitando o que dispõe a LGPD, em que é vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

22.1.3. Deve a Contratada cientificar formalmente seus empregados das obrigações e condições apresentadas nessa cláusula, abarcando a Política de Privacidade da ETIPI-PI.

22.1.4. Haverá a cooperação entre as partes, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo.

22.1.5. Com o propósito de declarar a finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, a ETIPI-PI terá acesso aos dados pessoais dos titulares da Contratada, como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, dentre outros documentos que possivelmente serão exigidos para a execução do objeto firmado entre as partes.

22.1.6. O Contratado declara que está ciente do conteúdo disposto na LGPD e firma o compromisso de adequação de seus procedimentos internos a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre as partes e seus sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.

22.1.7. O Contratado e a ETIPI-PI tem a obrigação da comunicação entre as partes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadram-se como acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, dentre demais situações que se configurem como

tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.

22.1.8. O Contratado tem por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada a efetivação do objeto do instrumento firmado entre as partes, ainda, após a finalização da necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.

23. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

24. DO REAJUSTE:

24.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do Contrato.

24.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, a critério da Contratante, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E, caso outro índice não seja aplicado, considerando prévia justificativa da Contratante e aceite da Contratada.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. Os contratos advindos a partir deste Termo somente poderão ser alterados por acordo escrito entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

25.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na legislação vigente, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

25.3. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Gerência Administrativa e de Contratos - GAC, em cumprimento e conformidade com as atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração.

25.4. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, conforme o disposto no RILCC.

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

(DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETOS DA LICITAÇÃO):

1. Serviços de Desinsetização, Desratização, Descupinização, Controle de Larvas e controle da Fauna Sinantrópica Nociva (Pombo):

1.1. Constituem aspectos da definição e detalhamento dos serviços de Desinsetização, Desratização Descupinização e Controle de Larvas para o controle de pragas e vetores, os itens a seguir:

1.1.1. Utilizar os métodos a seguir ou outros mais eficazes, com a anuência do contratante, para combater as pragas, roedores, baratas, moscas, traças, percevejos, cupins, escorpiões, formigas, larvas de mosquitos nos espelhos d'água e canteiros aquáticos:

1. "FOG" – galerias redes pluviais, esgotos e Almoxarifado;
2. Atomizador – tetos, garagens e esgotos;
3. "Spray" – armários, gavetas, rodapés, cantos, frestas e atrás dos móveis;

4. Gel inseticida – aplicado em equipamentos eletrônicos como máquinas, telefones, computadores e apinhes de controle;

5. Iscas pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato–combate a ratos; 6. Pulverizador e Povilhadeira (veneno em pó) – aplicado nos jardins e espelhos d'água para combate a formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquito;

7. Barreiras físicas (espículas, telas, campo eletromagnético, entre outros), barreiras químicas (repelente de pombos) e barreiras biológicas (predadores naturais).

1.1.2. Modo De Execução:

1. Os serviços deverão ser realizados com acompanhamento técnico e compreenderão aplicações: intrafocal e perifocal, no que couber, com averiguação de todo o ambiente e aplicação de reforço sem ônus, ou seja, o procedimento envolverá tantas aplicações quantas sejam necessárias, até a obtenção de um resultado eficaz.

2. A Recorrência de aplicações somente por demanda de necessidade solicitada pelo gestor do contrato.

3. A Administração encaminhará ao CONTRATADO a autorização de serviços, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

4. Em casos emergenciais, proliferações repentinas, o CONTRATADO deverá atender em até 02 (duas) horas após a notificação pela área responsável pela fiscalização.

5. O CONTRATADO deve refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da comunicação efetuada pela unidade solicitante do CONTRATANTE.

6. A titulo de garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (copas, banheiros, depósitos de materiais de limpeza, garagens, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura apresentem reinfestação de insetos, cupins e/ou ratos) serão submetidas à intervenção, a qualquer tempo, nos intervalos das aplicações gerais.

7. A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor.

8. A contratada executará os serviços de Desinsetização, Desratização e Descupinização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais relacionados no presente Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

9. Por ser uma contratação na forma de empenho estimativo, ou seja, de acordo com as necessidades dos serviços, os pagamentos serão realizados por serviços executados. Portanto, a CONTRATANTE não estará obrigada a utilizar as quantidades previstas em sua totalidade. Os serviços serão realizados gradativamente e parceladas podendo não atingir a sua integralidade no período de vigência do CONTRATO.

10. É necessário o fornecimento do Certificado ou Comprovante de Execução do serviço devidamente assinado pelo técnico responsável pela empresa após a execução do serviço em cada etapa.

11. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

2. Normas Técnicas:

2.1. Os serviços a serem executados e os materiais a serem empregados deverão obedecer rigorosamente às normas da ABNT, Normas Regulamentadoras do MTE, Resoluções ANVISA, Portarias do MS e MET e especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e ainda, especificamente:

1. NBR 15943 - Gerenciamento de Equipamentos de Infraestrutura de Serviços de Saúde;

2. RDC 02 - Gerenciamento de Tecnologias em Saúde em Estabelecimentos de Saúde;

3. RDC 14 - Produtos com Ação Antimicrobiana;

4. RDC 50 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

5. RDC 622 de 09/03/2022 da ANVISA - Funcionamento de Empresas Especializadas na Prestação de Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas;

6. RDC 63 - Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

7. NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção/MTE;

8. NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde/MET;

9. Manual da Tecnovigilância - Abordagens de Vigilância Sanitária de Produtos para a Saúde Comercializados no Brasil;

10. Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/94 - controle da poluição sonora para aparelhos eletrodomésticos que geram ruído no seu funcionamento;

11. Às disposições legais da União e do Governo do Estado do Piauí;

12. Aos regulamentos das Empresas Concessionárias;

13. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;

14. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

15. Lei Federal nº 9.974/2000, Dec. Federal nº 4.074/2002, Lei nº 5.626/2006 e Dec. nº 14.576/2011.

16. Apresente o certificado que determina o processamento final de embalagens com produtos químicos utilizados, vazias, (Na realização dos serviços de Desinsetização, Desratização e Descupinização, e demais, que utilizem produtos químicos), em cumprimento a Lei Federal nº 9.974/2000, Dec. Federal nº 4.074/2002, Lei Estadual nº 5.626/2006, Dec. nº 14.576/2011 e artigo 3º, da Resolução RDC nº 622 de 09 de março de 2022.

17. Portaria Nº 09 de 16 de novembro de 2000 - Norma Técnica para empresas prestadoras de serviço em controle de vetores e pragas urbanas.

18. Instrução Normativa 141, de 19 de dezembro de 2006, IBAMA.- Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.

3. Dos produtos e Equipamentos.

3.1. Os produtos deverão ter as seguintes características:

a) não causarem manchas;

b) serem antialérgicos;

c) tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

d) serem inofensivos à saúde humana;

e) estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, atendidas as exigências da Portaria 321/97 do citado Órgão;

f) aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverão ser

nocivos às plantas e peixes;

g) não danificarem ou causarem a morte da plantas dos canteiros, árvores e gramados.

3.2. Os produtos utilizados para conservação, limpeza e higiene contemplados nos Itens 8 ao 14 deverão ter as seguintes características:

h) A indicação de produto poderá ser sugerida pela empresa contratada, precedida de análise técnica informando o custo/benefício, a melhoria da qualidade prevista e o impacto causado ao meio ambiente, sendo que, para os produtos químicos deverá ser apresentado: nome comercial do produto, cópia autenticada da certidão de registro do produto no Ministério da Saúde, especificação técnica do produto, ficha de segurança indicando dados físico-químicos, risco de fogo e explosão, reatividade química, procedimentos no caso de derramamento ou vazamento, informações do risco para a saúde, informações de primeiros socorros, procedimentos especiais de manuseio e armazenagem, informações sobre agentes extintores, reatividade, proteção especial, disposição final do resíduo, químico responsável e telefone para contato.

i) Todo material utilizado deverá ser hipoalergênico.

3.3. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

3.4. Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;

3.5. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

3.6. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou seja nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários do órgão CONTRATANTE.

3.7. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004 (parâmetro de sustentabilidade – Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI - MPOG)

3.8. Seguir os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos no art. 6° da Instrução Normativa n° 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

3.9. A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE.

Teresina-PI, 26 de junho de 2025

VANESSA AUGUSTA SANTOS E GOMES
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE CONTRATOS
(assinado eletronicamente)

FRANCISCO DANIEL BARBOSA ARAÚJO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

(assinado eletronicamente)

ELLEN GERA DE BRITO MOURA
PRESIDENTE ETIPI
(assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por **VANESSA AUGUSTA SANTOS E GOMES - Matr.0372826-9**, **Gerente Administrativa e de Contratos**, em 10/07/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4**, **Presidente da ETIPI**, em 10/07/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DANIEL BARBOSA ARAUJO - Matr.0429347-9**, **Diretor Administrativo Financeiro**, em 10/07/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019114589** e o código CRC **96163594**.